



Ofício nº 199/2024-GAB/SEMED

São Domingos do Araguaia/PA, 24 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELIZANE SOARES DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
São Domingos do Araguaia/PA

PROTOCOLO	
Nº 227 - 2024	
Prefeitura Mun. de São Domingos do Araguaia - PA	
Data entrada:	24/05/24
Hora:	13:58 hrs
<i>Sarah Hannah</i>	
Assinatura do Recebedor	

Assunto: Solicitação de aditivo no processo licitatório Pregão Nº 043/2023 – FME.
Ref: Contrato nº 20240006.

Prezada Senhora,

Honrada em cumprimentá-la, reporto-me a Vossa Excelência, para solicitar a realização de contrato aditivo com acréscimo em 25% nos quantitativos dos gêneros alimentícios, descritos abaixo, da alimentação escolar que compõe o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino deste município, referentes ao contrato com a Empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, para o mês de junho/24, tendo em vista que as quantidades dos referidos produtos do contrato atual não foram suficientes atender às necessidades de alimentação dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino no mês de maio/24.

- Beterraba; 01
- Ovos; 01
- Iogurte de Frutas 900 ML; 02
- Aveia em flocos; 02
- Milho para canjica; 02
- Batata inglesa. 01

Esperando contar com o vosso pronto atendimento, prevaleço-me da oportunidade para renovar os protestos de meu distinto apreço.

Respeitosamente.

LEONISSE MONTEL DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 456/2024 – GAB/PMSDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-029/2024 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de contratação.

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **1º Termo Aditivo ao contrato nº 20240006, referente a MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - FME, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024.**

CONTRATADA: JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 31.552.803/0001-82.

APRECIÇÃO:

Chegou à esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do **1º termo Aditivo ao contrato nº 20240006, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de **ACRÉSCIMO DE 25%** nos quantitativos ao contrato Administrativo nº **20240006**, referente a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - FME**, conforme diploma legal, Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (...)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



§1º O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nos autos do processo consta Ofício nº 199/2024, Secretária Municipal de Educação, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo no processo licitatório Pregão nº 043/2023 – FME, referente ao contrato nº 20240006, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Secretário Municipal de Planejamento)**, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo ao contrato acima descrito, PARECER JURÍDICO, ACEITE DA EMPRESA, PORTARIA Nº 411/2024-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240006, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 27 de maio de 2024, a procuradoria Jurídica emite parecer **opinando e concluindo pela legalidade do deferimento do 1º termo aditivo para o acréscimo de quantitativo, uma vez o valor se encontra dentro do limite de aumento de previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em específico para o caso de compras, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.**

Consta também, ofício de despacho do dia 28 de maio de 2024 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 1º Termo do Aditivo de 25% de acréscimo de quantitativo ao contrato **20240006**, referente ao processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - FME, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, CONMTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024**, para a empresa contratada **JR COM. REPRES. COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 31.552.803/0001-82.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 65, § 1º.



CONCLUSÃO:

Por todo exposto, esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao 1º Termo do Aditivo de acréscimo de 25% de quantitativo, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 29 de maio de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS

EDMILSON ALVES SANCHES:
09026649
215

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES SANCHES09026649215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240006**

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer acerca da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240006

DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240006. ARTIGO 65, §1º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o **2º Aditivo no Contrato Administrativo nº 20240006**.

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA sobre a possibilidade de aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240006**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 043/2023-FME** com o fim de acrescentar itens ao instrumento contratual pactuado com a pessoa jurídica **JR COM, REPRES. COMERCIAIS LTDA**, cujo objeto da contratação é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024”**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, conforme previsto no art. 65, I alínea “b”, in verbis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

Segundo consta nos autos do processo há interesse da Administração Pública em acrescentar ao objeto contratual em 25% do quantitativo com a adição dos itens Beterraba; Ovo, logurte de frutas 900ml; Aveia em flocos; Milho para canjica; Batata inglesa.

Importante ressaltar que o acréscimo no quantitativo esbarra na limitação do valor contratual do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, **serviços ou compras**, e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Nesse sentido, merece realce a decisão do Tribunal de Contas da União, a saber, “aditivos contratuais fundamentados no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 devem ter por causa fato superveniente à assinatura da avença”.

Outrossim, em outra oportunidade, o TCU assentou que “na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas”.

Conforme documentação submetida ao apreço desta Procuradoria Jurídica, nota-se que a intenção da Administração Pública Municipal com este **2º aditivo contratual** é o acréscimo de valores ao Contrato supramencionado, uma vez que se verificou a necessidade de se realizar alterações e ajustes no projeto.

Nota-se, assim, que pretende este Ente Municipal um acréscimo de logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



A despeito da vinculação aos termos contratuais e condições estabelecidas pela administração municipal com o contratado no presente instrumento, condições supervenientes trazidas à tona alteraram as disposições iniciais ensejando as modificações pleiteadas na forma de realinhamento de preço e assim alcançando o reequilíbrio contratual.

Assim, esta Procuradoria Jurídica não encontrou óbices legais quanto a aprovação do 2º Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 20240006.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica; assim, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do 2º termo aditivo para o acréscimo de quantitativo, uma vez que o valor de se encontra dentro do limite de aumento de previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em específico para o caso de compras, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, SMJ, que se submete à apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

São Domingos do Araguaia/PA, 27 de Maio de 2024.

ALDENOR SILVA
DOS SANTOS
FILHO:608385582
91

Assinado de forma digital
por ALDENOR SILVA DOS
SANTOS
FILHO:60838558291
Dados: 2024.05.27 14:49:03
-03'00'

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202400062

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, com sede na Travessa União, representado por , na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 31.552.803/0001-82, com sede na Rua vinte e sete de março nº 237 sala 01, velha maraba, Marabá-PA, CEP 68500-340, representada por DIMAS SOUZA DA SILVA JÚNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 23.323,59 (vinte e três mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.675.696,59 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 29 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19
CONTRATANTE

LEONISSE Assinado de
MONTE DA forma digital por
SILVA LEONISSE
OLIVEIRA:70 MONTE DA
916314200 SILVA
14200 OLIVEIRA:709163

JR COM E
REPRES
COMERCIAIS -
EIRELI:31552803
000182

Assinado de forma digital por JR COM E REPRES COMERCIAIS - EIRELI:31552803000182
Dados: 2024.06.05 14:30:40 -03'00'

JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA
CNPJ 31.552.803/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA ACRISIO SANTOS, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. _____

2. _____